

MEMORANDO Nº 036/2022

EM 04/11/2022

Do: **Diretor Executivo**

Para: **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**
DD: **Vanessa Bezerra dos Santos**

Senhor Presidente:

Conforme a necessidade de realizar a Reforma da Previdência no município de Alta Floresta, e também do aumento do quadro de servidores do RPPS, demandando a criação de novos cargos, como Controlador Interno e Procurador do RPPS, para atender à certificação do Pró Gestão, e realizar a compilação dessas alterações das leis que regem o Instituto de Previdência, bem como realizar a regulamentação do Regime de Previdência Complementar no Município, faz-se necessário elaborar um projeto de lei, reestruturando o Ipreaf, para poder abrigar essas mudanças na lei, bem como alterações já realizadas em leis anteriores, buscando facilitar o entendimento do funcionamento do nosso Instituto.

Tendo em vista a realização de cotação no mercado, e também através de cotações no sistema Radar, constatamos que a empresa **DUAL CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. **46.661.333/0001-62**, se encontra em melhores condições de preço e economicidade e *expertise* para prestar o referido serviço.

O valor a ser pago pelo mesmo, será de **R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais)** pagos na entrega do serviço, com a devida documentação, após os trâmites devidos.

Solicito e autorizo Vossa Senhoria a realizar abertura de processo licitatório, para a realização de serviço de consultoria para a organização e estruturação do RPPS, e regulamentação para a migração dos servidores antigos para o Regime de Previdência Complementar (RPC).

Atenciosamente.

VALMIR GUEDES PEREIRA:
42998158153 P

Assinado digitalmente por VALMIR GUEDES PEREIRA:42998158153
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14553012000158, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=VALMIR GUEDES PEREIRA:42998158153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.23 11:45:04-04'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Valmir Guedes Pereira
Diretor Executivo

BALIZAMENTO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Prestação de serviço de consultoria para a organização e estruturação do RPPS, e regulamentação para a migração dos servidores antigos para o Regime de Previdência Complementar (RPC)

Dual Consultoria Ltda - VALOR R\$ 11.500,00

INPLAN – Inst de Planejamento Ltda – R\$ 15.000,00

Sigma Assessoria em Gestão Pública – R\$ 14.500,00

Município de Paranaita – R\$ 16.000,00

Valor balizado referente aos serviços totalizando a média do valor de **R\$ 14.250,00** (Quatorze mil e duzentos e cinquenta reais)

Alta Floresta - MT, 04 de Novembro de 2022.

VANESSA BEZERRA
DOS SANTOS:
04072431192

Assinado digitalmente por VANESSA BEZERRA DOS SANTOS:04072431192
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14553012000158, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=VANESSA BEZERRA DOS SANTOS:04072431192
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.23 11:42:26-04'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
PRESIDENTE CPL

PROPOSTA

São José do Rio Preto, 04 de novembro de 2022

Ao
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
AC: VALMIR GUEDES PEREIRA

PROPOSTA DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA

Conforme solicitado segue proposta de assessoria para organização e estruturação do Regime Próprio De Previdência Social e Regulamentação Para A Migração Dos Servidores Antigos Para O Regime De Previdência Complementar - RPC

DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão realizados conforme segue:

➤ **ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA**

CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ACERCA DA ORGANIZAÇÃO DO RPPS NO ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

1. Análise da legislação vigente no Município;
2. Elaboração de anteprojeto de lei e atos administrativos normativos necessários para organização;
3. Funcionamento do regime próprio de previdência social;

➤ **REGULAMENTAÇÃO PARA MIGRAÇÃO - RPC**

CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CONFORME EC 103/2019.

4. Parecer técnico visando a regulamentação da migração dos servidores anteriores a Lei da Previdencia
5. Complementar no município conforme a lei que instituiu o RPC.
6. Elaboração do Projeto de Lei (ou Decreto), visando a regulamentação da migração dos servidores anteriores
7. a Lei da Previdencia Complementar no município conforme a lei que instituiu o RPC.
8. Apresentação/reunião do Projeto de Lei por videoconferências;

O PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para realização do projeto apresentado será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de validação dos dados enviados do contratante para a contratada.



INPLAN
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO

ORÇAMENTO – FORMAS DE PAGAMENTO

O projeto apresentado nesta proposta está orçado em **R\$: 15.000,00 (Quinze mil reais)**, a ser pago em uma única vez, até o 5º (quinto) dia útil mediante apresentação da nota fiscal.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA SUA DATA DE ENVIO.

Atenciosamente

Osvaldo Murari Junior.
Diretor.

INPLAN – INSTITUTO DE PLANEJAMENTO LTDA.
CNPJ: 02.497.079/0001-33

Ao
INSTITUTO DE PREV. DO SERVIDORES MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT

Ref.: Proposta de Assessoria organização e estruturação do regime próprio de previdência social e regulamentação para a migração dos servidores antigos para o regime de previdência complementar - RPC

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme solicitado, é com satisfação que apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de Assessoria Administrativa E Previdenciária.

1. Resultados e objetivos

Consistirá em:

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA

- **CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ACERCA DA ORGANIZAÇÃO DO RPPS NO ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.**

- Análise da legislação vigente no Município;
- Elaboração de anteprojeto de lei e atos administrativos normativos necessários para organização;
- Funcionamento do regime próprio de previdência social;

REGULAMENTAÇÃO PARA MIGRAÇÃO - RPC

- **CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CONFORME EC 103/2019.**

- Parecer técnico visando a regulamentação da migração dos servidores anteriores a Lei da Previdencia Complementar no município conforme a lei que instituiu o RPC.
- Elaboração do Projeto de Lei (ou Decreto), visando a regulamentação da migração dos servidores anteriores a Lei da Previdencia Complementar no município conforme a lei que instituiu o RPC.
- Apresentação/reunião do Projeto de Lei por videoconferências;

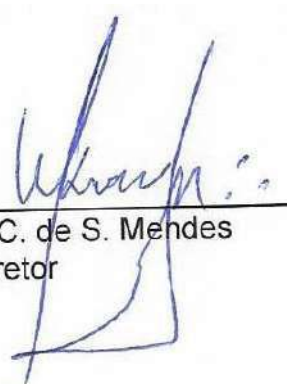
2. Forma de Prestação do Serviço: Prestação de serviço mensal pelo prazo de 3 (três) meses;

3. **Custo:** R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), a ser pago em parcela única, até 5 (cinco) dias após a entrega dos resultados, mediante apresentação da nota fiscal.

Validade da proposta: 60 dias

Campo Grande - MS, 04 de novembro de 2022.





Whydson Luis C. de S. Mendes
Diretor



DUAL
CONSULTORIA

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT

PROPOSTA - ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E REGULAMENTAÇÃO PARA A MIGRAÇÃO DOS SERVIDORES ANTIGOS PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC

OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ITEM 1 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA

| OR. | SERVIÇO PRESTADO | QNT. | VALOR UNID | VALOR TOTAL |
|-----|--|------|--------------|--------------|
| 1 | CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ACERCA DA ORGANIZAÇÃO DO RPPS NO ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. | 1 | R\$ 9.000,00 | R\$ 9.000,00 |

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 0 Análise da legislação vigente no Município;
- 0 Elaboração de anteprojeto de lei e atos administrativos normativos necessários para organização e funcionamento do regime próprio de previdência social;

ITEM 2 - REGULAMENTAÇÃO PARA MIGRAÇÃO - RPC

| OR. | SERVIÇO PRESTADO | QNT. | VALOR UNID | VALOR TOTAL |
|-----|--|------|--------------|--------------|
| 2 | CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CONFORME EC 103/2019. | 1 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 |

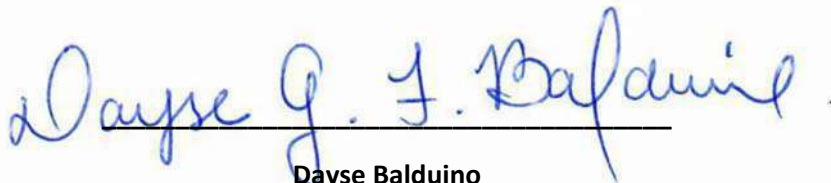
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 0 Parecer técnico visando a regulamentação da migração dos servidores anteriores a Lei da Previdencia Complementar no município conforme a lei que instituiu o RPC.
- 0 Elaboração do Projeto de Lei (ou Decreto), visando a regulamentação da migração dos servidores anteriores a Lei da Previdencia Complementar no município conforme a lei que instituiu o RPC.
- 0 Apresentação/reunião do Projeto de Lei por videoconferências;

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

| SERVIÇO PRESTADO | VALOR TOTAL |
|---|----------------------|
| ITEM 1 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA | R\$ 9.000,00 |
| ITEM 2 - REGULAMENTAÇÃO PARA MIGRAÇÃO - RPC | R\$ 2.500,00 |
| TOTAL DOS SERVIÇOS | R\$ 11.500,00 |

DATA DE VALIDADE DA PROPOSTA: 19/11/2022



Dayse Balduino

Diretora

Advogada OAB/MT 13.587



Relatório Detalhado

Relatório gerado em: 18/11/2022 08:6:59

Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Tipo Jurisdicionado/Fiscalizado : PREFEITURA, RPPS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO
 Objeto da licitação : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA AREA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR.
 Exercício (Ano da Compra) : 2022

Valor Máximo Unit do Material
R\$16000,00

Média Saneada Global
R\$9222,87

Mediana Valor Unit do Material
R\$16000,00

Resultado 1

Informações sobre licitação

| Código da Licitação | Modalidade de Compra | Relator | Valor Vencedor |
|---------------------|---|------------------------------------|----------------|
| 00000000003/2022 | Dispensa de licitação para compras e serviços | 02-GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO | R\$ 16.000,00 |
| Mês de Abertura | Data da Homologação | | |
| 01/2022 | 25/01/2022 | | |

Informações sobre fornecedor

| CNPJ/CPF do Fornecedor | Nome do Fornecedor | Tipo de Empresa |
|---|---------------------------------|-----------------|
| ATUARIAL CONSULTORIA - 10.541.510/0001-20 | I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI | Individual |

Informações sobre fiscalizado

| Unidade Gestora (Fiscalizado) | Esfera |
|---|-----------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA - 1111954 | Municipal |

Informações sobre região

| Código do IBGE | Município | Região Específica | Media da Região |
|-------------------------|------------------------|-------------------------|-----------------|
| 5106299 | PARANAITA | Norte | 9467,44 |
| Media Saneada da Região | Mediana da Região | Desvio Padrão da Região | |
| 9467,44 | 12002,86 | 7399,63 | |
| Valor Máximo da Região | Valor Mínimo da Região | | |
| R\$ 16.000,00 | R\$ 1,00 | | |

Informações sobre material

| Classe (Item) | Grupo (Item) | Tipo (Item) | Nome do Material |
|---|--|---------------------------------|---|
| SERVICOS NA AREA ADMINISTRATIVA | SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS | SERVICOS NA AREA ADMINISTRATIVA | SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA JURIDICA |
| Código do Material | Unidade de Fornecimento | Quantidade do Material | Valor Unit do Material |
| 316883-2 | UNIDADE | 1 | R\$ 16.000,00 |
| Media Global | Media Saneada Global | Mediana Global | Desvio Padrão Global |
| 9222,87 | 9222,87 | 10001,43 | 6645,48 |
| Valor Máximo Global | Valor Mínimo Global | | |
| R\$ 16.000,00 | R\$ 1,00 | | |
| Código do Material/Descrição | | | |
| (316883-2) SERVICIO DE CONSULTORIA NA AREA JURIDICA - DO TIPO CONSULTORIA ATUARIAL, ESPECIALIZADA EM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR | | | |



PARECER CONTÁBIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a consulta de Recursos Orçamentários para: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de consultoria para a organização e estruturação do RPPS, e regulamentação para a migração dos servidores antigos para o Regime de Previdência Complementar (RPC)

**VANESSA BEZERRA
DOS SANTOS:
04072431192**

Assinado digitalmente por VANESSA BEZERRA DOS SANTOS:04072431192
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14553012000158, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=VANESSA BEZERRA DOS SANTOS:04072431192
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.23 11:48:24-04'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
PRESIDENTE CPL

Dando atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações ao Departamento de Contabilidade informa que:

(**X**) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação especificada abaixo;

() Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

CÓDIGO GERAL: 15.001.09.272.0003.2143.3390.35

15-001– IPREAF

3000.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3300.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3390.00.00 - Aplicações Diretas

3390.35.00 - Serviços de Consultoria

ATIV. 2.143 – Atividades Administrativas do IPREAF

Fonte: 18020000000

Alta Floresta/MT, em 04 de Novembro de 2.022.

ROBERTO DE
CARLI:8475310214
9

Assinado de forma digital por
ROBERTO DE
CARLI:84753102149
Dados: 2022.11.23 11:37:08
-04'00'

ROBERTO DE CARLI
CONTADOR
CRC-MT 007888/O-8

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a média de preços obtidos através de pesquisa de mercado junto a empresas do ramo objeto da presente, autorizo a abertura da licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica: **15.001.09.272.0003.2143.3390.35 – Serviços de Consultoria**
Fonte: 1802000000

Por outro lado o impacto orçamentário - financeiro, foi considerado no presente exercício, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da lei complementar n. 101/00.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações para preparar minuta do instrumento de Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO e encaminhando dos autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Alta Floresta/MT, em 11 de Novembro de 2022.

VALMIR
GUEDES
PEREIRA:
42998158153

Assinado digitalmente por VALMIR GUEDES PEREIRA:42998158153
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14553012000158, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=VALMIR GUEDES PEREIRA: 42998158153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.23 11:45:44-04'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Valmir Guedes Pereira
Diretor Executivo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA A – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de consultoria para a organização do RPPS no atendimento das obrigações previdenciárias e regulamentação para a migração dos servidores antigos para o Regime de Previdência Complementar (RPC).

JUSTIFICATIVA

Conforme a necessidade de realizar a Reforma da Previdência no município de Alta Floresta, e também do aumento do quadro de servidores do RPPS, demandando a criação de novos cargos, como Controlador Interno e Procurador do RPPS, para atender à certificação do Pró Gestão, e realizar a compilação dessas alterações das leis que regem o Instituto de Previdência, bem como realizar a regulamentação do Regime de Previdência Complementar no Município, faz-se necessário elaborar um projeto de lei, reestruturando o Ipreaf, para poder abrigar essas mudanças na lei, bem como alterações já realizadas em leis anteriores, buscando facilitar o entendimento do funcionamento do nosso Instituto

ESPECIFICAÇÕES

- Análise da legislação vigente no Município;
- Elaboração de anteprojeto de lei e atos administrativos normativos necessários para organização e funcionamento do regime próprio de previdência social;
- Parecer técnico visando a regulamentação da migração dos servidores anteriores a Lei da Previdência Complementar no município conforme a lei que instituiu o RPC;
- Elaboração do Projeto de Lei (ou Decreto), visando a regulamentação da migração dos servidores anteriores a Lei da Previdência Complementar no município conforme a lei que instituiu o RPC;
- Apresentação/reunião do Projeto de Lei por videoconferências.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços e os prazos descritos serão executados conforme explicitados na cláusula anterior. Os serviços terão início na data de assinatura do presente contrato, com validade até 31/12/2022.



DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato com relação à Consultoria é de R\$ _____ (_____), pagos na entrega do referido serviço.

DA MULTA POR ATRASO

As parcelas pagas em atraso sofreram multa de 2% mais correção de 1%. a.m.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária sob o nº 15.001.09.272.0003.2143.3390.35 – Serviços de Consultoria, Fonte: 18020000000

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guia do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o **CONTRATANTE** no direito de retomar os serviços e aplicar multas na **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão administrativa são os previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas, e as penalidades previstas na mencionada legislação (art. 80-Lei 8.666/93).

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de **Alta Floresta - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, e considerando o presente Contrato juridicamente perfeito, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Alta Floresta - MT, 18 de novembro de 2.022.

VANESSA BEZERRA
DOS SANTOS:
04072431192

Assinado digitalmente por VANESSA BEZERRA DOS SANTOS:04072431192
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, *OU=14653012000158, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=VANESSA BEZERRA DOS SANTOS:04072431192
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.23 11:43:38-04'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO DO PROCURADOR JURÍDICO DO IPREAF

Ementa: “Dispensa de Licitação nº 006/2022”.

O Parecer ora emitido, se refere ao pedido formulado pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Alta Floresta - IPREAF, no qual, diante dos fatos relatados e justificativas apresentadas, solicita parecer sobre a viabilidade de dispensa de licitação para a “Contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de consultoria para a organização do RPPS no atendimento das obrigações previdenciárias e regulamentação para a migração dos servidores antigos para o Regime de Previdência Complementar (RPC)”.

O balizamento de preços apresentou um valor de R\$14.250,00 (Quatorze mil, duzentos e cinquenta reais).

O menor orçamento foi apresentado pela empresa DUAL CONSULTORIA LTDA. no valor de R\$11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais).

Juntou-se Parecer Contábil positivo.

É o relatório.

Inicialmente cabe destacar que o memorando inaugural, termo de referência, e outros documentos pertinentes mencionam a possibilidade de dispensa de licitação com base no art. 24, II da Lei 8666/93.

Assim, pela documentação apresentada é passível de verificação que o caso em apreço se encaixa a uma situação clara de dispensa de licitação, nos moldes do artigo 24, inciso XVII da Lei de Licitações, senão vejamos.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.

Notório, portanto, que o valor da contratação pretendida não ultrapassa o valor descrito no sobredito dispositivo, razão pela qual poderá haver contratação direta.

Ante o memorando da Diretoria Executiva, presume-se haver necessidade da contratação dos referidos serviços.

O processo já conta com parecer contábil, constatando a existência de dotação para tal contratação.

Consta do procedimento autorização do Gestor.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite (R\$ 17.600,00), estabeleceu que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder com a contratação

dos serviço para reparos no telhado, que apresenta vazamentos e outras adequações físicas.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

Compulsando os autos, nota-se que o menor valor entre os orçamentos apresentados foi da empresa DUAL CONSUTORIA LTDA. é de R\$11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais).

Os documentos obrigatórios (termo de referência, memorando, minuta do contrato, etc.) fundamentam a dispensa com base no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, sendo que o processo encontra-se devidamente instruído conforme determina a Lei.

E mais, pela sequência de atos e pela documentação é passível de verificação que no uso do procedimento adotado atendeu de sobremaneira aos princípios da economicidade e da razoabilidade, haja vista que foi levado em conta a formalização e materialização do processo que, por sua vez, tanto na dispensa quanto na inexigibilidade seguem exatamente o previsto no já citado art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Por todo exposto, uma vez apresentada a competente justificativa; a característica da situação; a razão pela escolha do fornecedor; a justificativa do preço e a documentação pertinente a empresa a ser contratada, e salvo melhor juízo, esta procuradoria jurídica opina pela viabilidade de dispensa de licitação para a contratação da prestação do serviço almejado, solicitado pela Diretoria Executiva, desde que observados os apontamentos aqui realizados.

S. M. J., é o parecer.

Alta Floresta - MT, 23 de novembro de 2.022.

KLEBER ZINIMAR

GERALDINE COUTINHO

KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO

Procurador do IPREAF - OAB/MT 4151

Assinado de forma digital por KLEBER
ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
Dados: 2022.11.23 10:50:14 -04'00'

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 007/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2022

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 006/2022** Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **DUAL CONSULTORIA LTDA**, pelo valor global de **R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais)**, o objeto da presente dispensa de licitação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alta Floresta - MT, 23 de Novembro de 2.022.

**VALMIR
GUEDES
PEREIRA:**
42998158153^P
VALMIR GUEDES PEREIRA
Diretor Executivo do IPREAF

Assinado digitalmente por VALMIR GUEDES PEREIRA:42998158153
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14553012000158, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=VALMIR GUEDES PEREIRA: 42998158153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.23 11:46:34-04'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 007/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2022

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 006/2022 Contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de consultoria para a organização do RPPS no atendimento das obrigações previdenciárias e regulamentação para a migração dos servidores antigos para o Regime de Previdência Complementar (RPC).

CONTRATADO: DUAL CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº. 46.661.333/0001-62

Valor - R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alta Floresta - MT, 23 de Novembro de 2.022.

**VALMIR
GUEDES
PEREIRA:**
42998158153

Assinado digitalmente por VALMIR GUEDES PEREIRA:42998158153
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14553012000158, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=VALMIR GUEDES PEREIRA: 42998158153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.23 11:47:21-04'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

VALMIR GUEDES PEREIRA

Diretor Executivo do Ipreaf

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2022

Da Finalidade: Dispensa de Licitação para “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS INSCRITOS NO CRECI PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO ESPAÇO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT”.

Do Objeto: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS INSCRITOS NO CRECI PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO ESPAÇO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT”.

| ITEM | QUANTID ADE | UNIDA DE UNIDA DE | DESCRIÇÃO SERVIÇO |
|------|-------------|-------------------|---|
| 01 | 03 | UNIDA DE UNIDA DE | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO INSCRITO NO CRECI PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, PARA FINS DE LOCAÇÃO, COM EMISSÃO DE LAUDO. |
| 02 | 03 | UNIDA DE UNIDA DE | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO INSCRITO NO CRECI PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (SEDE DO PREVISÓ NA RUA ALTA FLORESTA, N° 53) PARA FINS DE PERMUTA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, CONTENDO LAUDO. |
| 03 | 03 | UNIDA DE UNIDA DE | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO INSCRITO NO CRECI PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (LOTE URBANO NA RUA MATO GROSSO LOTE 07 QUADRA 20 NO JARDIM ITALIA) PARA FINS DE PERMUTA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, CONTENDO LAUDO. |
| 04 | 03 | UNIDA DE UNIDA DE | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO INSCRITO NO CRECI PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (LOTE URBANO N° 02, QUADRA 17, MATRICULA 46609 NO VILA ROMANA) PARA FINS DE PERMUTA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, CONTENDO LAUDO. |

Contratante: PREVISÓ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 32.946.188/0001-51, situado na Rua Alta Floresta, n° 53, Centro, Sorriso – MT, neste ato representado pelo Diretor Executivo Sr. ADÉLIO DALMOLIN, em pleno exercício de seu mandato e funções, CPF n° 067.755.199-15.

Contratados: 01 - Claudio Donizetti da Silva, CPF: 429.772.231-34, CRECI 7512;
02 - Matheus Donizetti da Silva, CPF: 071.046.621-89, CRECI 11588;
03 - Matheus Peixoto Tolentino, CPF: 057.986.541-09, CRECI F 11004 MT

Da Justificativa: A pretensa contratação tem por finalidade serviços de profissional técnico inscrito no CRECI para avaliação dos seguintes bens:

- IMÓVEL COMERCIAL LOCALIZADO NA CIDADE DE SORRISO/MT PARA FINS DE LOCAÇÃO;
- SEDE DO PREVISÓ NA RUA ALTA FLORESTA, N° 53, PARA FINS DE PERMUTA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO;
- LOTE URBANO NA RUA MATO GROSSO LOTE 07 QUADRA 20 NO JARDIM ITALIA, PARA FINS DE PERMUTA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO;
- LOTE URBANO N° 02, QUADRA 17, MATRICULA 46609 NO VILA ROMANA, PARA FINS DE PERMUTA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

O Previsó não conta com profissional inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI para avaliação dos bens mencionados, dessa forma, a contratação de serviços de profissional técnico para a prestação do serviço é a medida adequada.

A avaliação dos imóveis acima mencionados é de grande importância para o Previsó e o Município de Sorriso/MT, viabilizando atos convenientes e oportunos para o desenvolvimento da Autarquia, a locação de um novo local para a sede do Previsó devido as inúmeras rachaduras e espaço reduzido do atual, além de oportunizar a permuta de imóveis com a Prefeitura Municipal de Sorriso.

O prédio atual onde está localizado o Previsó, passou por vistorias da Defesa Civil e do Engenheiro Civil Marcelo de Oliveira Campos, sendo que ambas sugerem a mudança para outro prédio com condições de arquivamento eficiente, salubridade, conforto e dignidades aos usuários e servidores.

Assim, os imóveis devem ser avaliados pois será de extrema relevância para locação da estrutura que pertence ao particular para o Previsó e para a futura permuta de imóveis com a Prefeitura Municipal de Sorriso/MT.

Do Valor Total:

- Item 01 – Valor Total – 1.410,00
- 1. Contratado 01 (Claudio Donizetti da Silva, CPF: 429.772.231-34) - R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
- 2. Contratado 02 (Matheus Donizetti da Silva, CPF: 071.046.621-89, CRECI 11588) - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
- 3. Contratado 03 (Matheus Peixoto Tolentino, CPF: 057.986.541-09, CRECI F 11004 MT) - R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

- Item 02 – Valor Total – 2.000,00
- 1. Contratado 01 (Claudio Donizetti da Silva, CPF: 429.772.231-34) - R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).
- 2. Contratado 02 (Matheus Donizetti da Silva, CPF: 071.046.621-89, CRECI 11588) - R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).
- 3. Contratado 03 (Matheus Peixoto Tolentino, CPF: 057.986.541-09, CRECI F 11004 MT) - R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

- Item 03 – Valor Total – 2.000,00
- 1. Contratado 01 (Claudio Donizetti da Silva, CPF: 429.772.231-34) - R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).
- 2. Contratado 02 (Matheus Donizetti da Silva, CPF: 071.046.621-89, CRECI 11588) - R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).
- 3. Contratado 03 (Matheus Peixoto Tolentino, CPF: 057.986.541-09, CRECI F 11004 MT) - R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

- Item 04 – Valor Total – 2.000,00
- 1. Contratado 01 (Claudio Donizetti da Silva, CPF: 429.772.231-34) - R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).
- 2. Contratado 02 (Matheus Donizetti da Silva, CPF: 071.046.621-89, CRECI 11588) - R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).
- 3. Contratado 03 (Matheus Peixoto Tolentino, CPF: 057.986.541-09, CRECI F 11004 MT) - R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Valor Total – R\$ 7.410,00 (sete mil quatrocentos e dez reais).

Da Vigência: 10 dias a partir da data de assinatura do contrato.

Do Fundamento Legal: Conforme inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e Decreto Federal n° 9.412, de 18/06/2018.

Sorriso - MT, 23 de Novembro de 2022.

ADÉLIO DALMOLIN
Diretor Executivo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 007/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: Prestação de serviço de consultoria para a organização do RPPS no atendimento das obrigações previdenciárias e regulamentação para a migração dos servidores antigos para o Regime de Previdência Complementar (RPC).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/11/2022

HORÁRIO: 10:00 HORAS (Horário de Brasília).

LOCAL: SALA DAS LICITAÇÕES DO Instituto de Previdência do

Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF;
ENDEREÇO: AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, N° 3117, CENTRO, CEP 78.580.000, NA CIDADE DE ALTA FLORESTA/MT;

• EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO COMERCIAL, OU ATRAVÉS DO SITE <http://www.ipreaf.com.br>

PUBLIQUE-SE

ALTA FLORESTA/MT, em 23/11/2022.

VALMIR GUEDES PEREIRA
Diretor Executivo

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
PRESIDENTE CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2022

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação n.º 006/2022 para a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de consultoria para a organização do RPPS no atendimento das obrigações previdenciárias e regulamentação para a migração dos servidores antigos para o Regime de Previdência Complementar (RPC).

Homologo a presente Dispensa de Licitação n° 006/2022, Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 3º, VII, da Lei 8.666/93.

Adjuque-se à empresa DUAL CONSULTORIA LTDA, CNPJ n.º 46.661.333/0001-62, pelo valor global de R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais), o objeto da presente dispensa de licitação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Alta Floresta - MT, 23 de Novembro de 2.022.

VALMIR GUEDES PEREIRA
Diretor Executivo do Ipreaf**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**AVISO DO RESULTADO,
PROCESSO Nº 215/2022,
TOMADA DE PREÇO 013/2022.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de resultado da licitação acima citada, com sessão marcada para o dia 23/11/2022, foi DESERTA.

Água Boa/MT, 23 de novembro de 2022.

Alan Rogério Steinmetz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2022.

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de seu Pregoeiro Oficial devidamente nomeado, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2022, regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO, COM ÊNFASE EM OBSERVAÇÃO DE AVES - BIRDWATCHING E TURISMO NO MEIO RURAL DE ALTA FLORESTA - MT, EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 1691/2022 SEDEC/MT. Início da Sessão: Dia: 08/12/2022. Horário: 09h30min (Horário Oficial de Brasília). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br e/ou www.bllcompras.org.br a partir do dia 25 de novembro de 2022, informações pelo telefone (66) 3512-3112.

Alta Floresta – MT, 23 de novembro de 2022.

IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA
Pregoeiro Oficial**PORTARIA**

PORTARIA N.º 1590/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 257/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo, Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da (Portaria nº 013/2018):

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. CLAUDECIO DE OLIVEIRA, CPF. 693.170.621-72, matrícula n.º 17481, na função de Diretor de Esportes e Projetos, lotado na Secretaria de Esportes e Lazer, como fiscal para acompanhamento ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 257/2022 - MAIKEL OSVALDO CLEMENTE EIRELI oriundo do Pregão Presencial nº 025/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PROFISSIONAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE ALTA FLORESTA/MT.

Art. 2º. Designar o Sr. FABIO PATRICIO DOS SANTOS, CPF nº 353.293.001-34, matrícula 157, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, devendo este atuar na fiscalização e na elaboração dos respectivos relatórios, quando da impossibilidade de atuação do fiscal designado.

Art. 3º. O fiscal deverá comunicar imediatamente o suplente quando houver qualquer motivo que o impeça de exercer sua atribuição, tais como férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, dentre outros, sob pena de responsabilidade pelo não acompanhamento do contrato.

Par. Único. O comunicado deve ser feito por escrito pelo fiscal e fornecida cópia da presente Portaria ao suplente.

Art. 4º. Para a eficiente fiscalização do contrato, o fiscal designado, bem como seu suplente, deverá ter conhecimento sobre o contrato, termo de referência, Instrução Normativa 03.2018 da Controladoria Geral do Município, manuais de fiscalização, dentre outros

documentos já disponíveis no Portal Transparência da Prefeitura de Alta Floresta – MT.

Art. 5º. A ineficiência ou ausência da fiscalização de contrato que acarrete prejuízo ao erário poderá ensejar na responsabilização civil, penal e administrativa do fiscal designado.

Art. 6º. A designação de servidor para atuação como fiscal, bem como seu suplente, decorre do poder hierárquico conferido à Administração, somente podendo haver recusa caso fique comprovada a ausência de capacidade técnica para atuação.

Art. 7º. O fiscal deverá confeccionar mensalmente os relatórios de fiscalização, devendo inseri-los no sistema http://www.gp.srv.br/adm_altafloresta, ou caso não tenha senha de acesso, entregar em arquivo em PDF ao Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 8º. Quando os contratos ou atas de registro de preços envolverem o fornecimento de produtos a toda a Prefeitura, o fiscal deverá contar com o apoio de servidores responsáveis pelo recebimento das mercadorias em cada Secretaria através de check list de verificação disponibilizados no Portal Transparência, documentos estes, que embasarão o relatório do fiscal.

Art. 9º. As dúvidas poderão ser dirimidas junto a Controladoria Geral do

Município.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam – se as disposições em contrário.

Alta Floresta – MT, aos 23 de novembro de 2022.

Registre-se, publique-se

Cumpra-se

Robson Quintino de Oliveira
Secretário de Governo,
Gestão e Planejamento
Decreto nº 040/2021

PORTARIA N.º 1591/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 258 a 262/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo, Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da (Portaria nº 013/2018):

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. ANTÔNIO COSMO JUNIOR, CPF. 568.970.811-91, matrícula n.º 17202, na função de Pedreiro, lotada na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, como fiscal para acompanhamento ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 258/2022 – EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI; Nº 259/2022 - AQUARELA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA; Nº 260/2022 - G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI; Nº 261/2022 - COTOVIA COMERCIO LTDA e Nº 262/2022 - A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO oriundas do Pregão Eletrônico nº 075/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

Art. 2º. Designar o Sr. ADELSIO APARECIDO DA SILVA, CPF nº 629.897.311-72, matrícula 09, na função de Agente Ambiental, devendo este atuar na fiscalização e na elaboração dos respectivos relatórios, quando da impossibilidade de atuação do fiscal designado.

Art. 3º. O fiscal deverá comunicar imediatamente o suplente quando houver qualquer motivo que o impeça de exercer sua atribuição, tais como férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, dentre outros, sob pena de responsabilidade pelo não acompanhamento do contrato.

Par. Único. O comunicado deve ser feito por escrito pelo fiscal e fornecida cópia da presente Portaria ao suplente.

Art. 4º. Para a eficiente fiscalização do contrato, o fiscal designado, bem como seu suplente, deverá ter conhecimento sobre o contrato, termo de referência, Instrução Normativa 03.2018 da Controladoria Geral do Município, manuais de fiscalização, dentre outros documentos já disponíveis no Portal Transparência da Prefeitura de Alta Floresta – MT.

Art. 5º. A ineficiência ou ausência da fiscalização de contrato que acarrete prejuízo ao erário poderá ensejar na responsabilização civil, penal e administrativa do fiscal designado.

Art. 6º. A designação de servidor para atuação como fiscal, bem como seu suplente, decorre do poder hierárquico conferido à Administração, somente podendo haver recusa caso fique comprovada a ausência de capacidade técnica para atuação.

Art. 7º. O fiscal deverá confeccionar mensalmente os relatórios de fiscalização, devendo inseri-los no sistema http://www.gp.srv.br/adm_altafloresta, ou caso não tenha senha de acesso, entregar em arquivo em PDF ao Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 8º. Quando os contratos ou atas de registro de preços envolverem o fornecimento de produtos a toda a Prefeitura, o fiscal deverá contar com o apoio de servidores responsáveis pelo recebimento das mercadorias em cada Secretaria através de check list de verificação disponibilizados no Portal Transparência, documentos estes, que embasarão o relatório do fiscal.

Art. 9º. As dúvidas poderão ser dirimidas junto a Controladoria Geral do

Município.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam – se as disposições em contrário.

Alta Floresta – MT, aos 23 de novembro de 2022.

Registre-se, publique-se

Cumpra-se

Robson Quintino de Oliveira
Secretário de Governo,
Gestão e Planejamento



DUAL
CONSULTORIA

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT

PROPOSTA - ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E REGULAMENTAÇÃO PARA A MIGRAÇÃO DOS SERVIDORES ANTIGOS PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC

OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ITEM 1 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA

| OR. | SERVIÇO PRESTADO | QNT. | VALOR UNID | VALOR TOTAL |
|-----|--|------|--------------|--------------|
| 1 | CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ACERCA DA ORGANIZAÇÃO DO RPPS NO ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. | 1 | R\$ 9.000,00 | R\$ 9.000,00 |

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 0 Análise da legislação vigente no Município;
- 0 Elaboração de anteprojeto de lei e atos administrativos normativos necessários para organização e funcionamento do regime próprio de previdência social;

ITEM 2 - REGULAMENTAÇÃO PARA MIGRAÇÃO - RPC

| OR. | SERVIÇO PRESTADO | QNT. | VALOR UNID | VALOR TOTAL |
|-----|--|------|--------------|--------------|
| 2 | CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CONFORME EC 103/2019. | 1 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 |

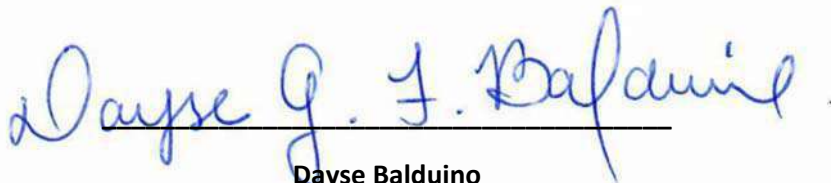
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 0 Parecer técnico visando a regulamentação da migração dos servidores anteriores a Lei da Previdencia Complementar no município conforme a lei que instituiu o RPC.
- 0 Elaboração do Projeto de Lei (ou Decreto), visando a regulamentação da migração dos servidores anteriores a Lei da Previdencia Complementar no município conforme a lei que instituiu o RPC.
- 0 Apresentação/reunião do Projeto de Lei por videoconferências;

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

| SERVIÇO PRESTADO | VALOR TOTAL |
|---|----------------------|
| ITEM 1 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA | R\$ 9.000,00 |
| ITEM 2 - REGULAMENTAÇÃO PARA MIGRAÇÃO - RPC | R\$ 2.500,00 |
| TOTAL DOS SERVIÇOS | R\$ 11.500,00 |

DATA DE VALIDADE DA PROPOSTA: 19/11/2022



Dayse Balduino

Diretora

Advogada OAB/MT 13.587



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.661.333/0001-62 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 03/06/2022 |
| NOME EMPRESARIAL DUAL CONSULTORIA LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DUAL CONSULTORIA | | PORTE EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV ANDRE ANTONIO MAGGI | NÚMERO 525 | COMPLEMENTO EDIF HELBOR DUAL BUSINESSSALA 912 |
| CEP 78.048-847 | BAIRRO/DISTRITO ALVORADA | MUNICÍPIO CUIABA |
| | | UF MT |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO DAISEBALDUNINO@HOTMAIL.COM | TELEFONE (65) 9951-4115/ (0000) 0000-0000 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2022 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/11/2022** às **12:50:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DUAL CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 46.661.333/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:41:08 do dia 25/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2023.

Código de controle da certidão: **DC4D.7163.41AD.49A1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DUAL CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.661.333/0001-62

Certidão nº: 27773204/2022

Expedição: 25/08/2022, às 15:42:44

Validade: 21/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DUAL CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.661.333/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0041242226**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **14/11/2022** Hora da emissão: **18:02:08**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso**

CNPJ: **46.661.333/0001-62**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **12/01/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T9T29BK2LKB92299**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.661.333/0001-62
Razão Social: DUAL CONSULTORIA LTDA
Endereço: AV ANDRE ANTONIO MAGGI 525 SALA 912 / ALVORADA / CUIABA / MT / 78048-847

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2022 a 02/12/2022

Certificação Número: 2022110303083362969457

Informação obtida em 14/11/2022 19:14:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

536202/2022

942693

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

735329616

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 443939



250820224666133300016200100565536202154270822942693

NOME

DUAL CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ

46.661.333/0001-62

RG/INSCR. ESTADUAL

0000000000

ENDEREÇO

Av. ANDRE ANTONIO MAGGI (ANT B), 525 - EDIF: HELBOR DUAL BUSINESS; SALA: 912;

BAIRRO

ALVORADA

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Lilian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão válida até 23 de Novembro de 2022.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>